



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1156

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Decreto Legislativo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80

Avenida Evaristo Vaz, 1190

Telefone: (16) 3251-9422

Site: www.guariba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03

Avenida Marcelo Ragazzi, 491

Telefone: (16) 3251-1131

Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1156

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.632 - DE 15 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 7 de agosto de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Guariba, no âmbito da administração direta e indireta, aquele(a) que cometeu violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral contra mulheres e meninas, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º Inicia essa vedação **com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade**, conforme o caso, devendo ser atestada a idoneidade moral em ato imediatamente prévio à posse;

§ 2º O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade, deve estar previsto em edital, bem como as certidões criminais e de execuções criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, tais documentos com expedição nos últimos domicílios do interessado dentro de 20 (vinte) anos, conforme preceitua o inciso I do artigo 109 do Código Penal.

Artigo 2º - As práticas de violências descritas no artigo 1º constituem fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no *caput* desta Lei, ressaltando que dentre estes cargos estão abrangidos, inclusive, os cargos nos conselhos tutelares e de secretários municipais.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de agosto de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.428 - DE 15 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARIBA - JARI MUNICIPAL -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições pertinentes da **Lei federal nº 9.503, de 23/09/1997**, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito, bem como da **Lei municipal nº 1.697, de 11/05/2000**, que criou a **JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Guariba**, com suas alterações posteriores e respeitada a regulamentação dada pelo Regimento Interno da JARI, aprovada pelo **Decreto municipal nº 3.793, de 15/06/2022...**

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Guariba - **JARI Municipal** -, criada pela **Lei municipal nº 1.697, de 11/05/2000**, com alterações dadas através das **Leis nºs 2.030, de 14/01/2005 e 3.222, de 12/03/2019**, como órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito, os seguintes membros:

1 - Titulares:

1.1 - Presidente: Edson Luiz Montalvão Caporusso.

1.2 - Membros:

a) Fábio Domingues Albanez Gouvêa;

b) Elisângela Chamisso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1156

Página 3 de 4

1.3 - Secretário: Diogo Augusto Sbardelotto

2 - Suplentes:

a) Josiane Caminhas Ribeiro;

b) Patrícia Neves dos Santos.

Artigo 2º - A **JARI Municipal** tem, na forma da lei, autonomia de convocação e decisão, sendo vinculada ao órgão executivo de trânsito do município, nos termos do **art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB**, respondendo seus membros judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências, que são as seguintes:

I - julgar em primeira instância recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autoridade de Trânsito do Município às infrações de trânsito;

II - solicitar, caso necessário, ao órgão executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, para uma melhor análise da matéria constante do recurso interposto;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito as informações sobre inadequações observadas nos registros de infrações ou sinalização viária apontados em recursos;

IV - prestar as informações solicitadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela Procuradoria Geral do Município sobre seus atos, colaborando nos questionamentos judiciais, nos termos das orientações normativas vigentes do Município de Guariba.

Artigo 3º - A **JARI Municipal** poderá se reunir com a presença de, no mínimo 3 (três) membros titulares, que na ausência de um deles convocar-se-á o respectivo membro suplente para substituí-lo, observando-se que deverão ser, no mínimo, quatro vezes por mês, em dia fixo, no período matutino, vespertino ou noturno, conforme estabelecido pelo Presidente, em deliberação conjunta com o órgão executivo de trânsito do Município.

§ 1º A presença do membro da JARI à reunião ordinária, ou reunião extraordinária, será computada para efeito do pagamento da gratificação especial, que nos termos da legislação municipal deverá ser fracionado de acordo com o número de reuniões de julgamento, mediante efetivo comparecimento.

§ 2º A recusa imotivada e injustificada do desempenho das atribuições de membro, presidente ou secretário da JARI acarreta o cancelamento da presença do membro à reunião na qual se der o fato.

Artigo 4º - Os recursos deverão abordar o conteúdo da multa aplicada (o mérito) e o seu julgamento dar-se-á em primeira instância pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI -, e, em segunda instância, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

§ 1º - Os recursos colocados em pauta para a reunião da JARI serão apresentados aos seus membros, e no caso de vários processos, o Presidente adotará critério de distribuição interna para que cada um dos membros possa estudar, respeitadas as indicações de conexão de processos por veículo ou recorrente, devendo cada recurso ser relatado e ter proposta a sua decisão motivada

exclusivamente pelo membro ao qual foi distribuído.

§ 2º - A redistribuição de processos entre membros deverá ser autorizada expressamente nos autos do processo, pelo Presidente e só será admitida se verificados impedimentos e suspeições relatados fundamentadamente nos autos pelo membro para o qual foi originalmente distribuído.

§ 3º - Por formarem uma turma única de decisão, cada recurso será decidido pelos 3 (três) membros titulares da JARI, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e se um membro estiver ausente à reunião será substituído pelo respectivo membro suplente.

§ 4º - Cada membro tem autonomia para a formulação e motivação do seu relatório e voto, devendo ser observados o interesse público e a isenção, como princípios norteadores.

§ 5º - Não será admitida a sustentação oral do recorrente ou de quem o represente administrativa ou judicialmente.

Artigo 5º - Os atos de responsabilidade do presidente da JARI Municipal são compulsórios e sua inobservância impede a reunião programada e implica cancelamento da presença de todos os membros que se omitirem nas suas obrigações de zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno.

§ 1º - As eventuais diligências externas realizadas por membros das JARI, com o objetivo de produção de provas para instrução do recurso, deverão ser feitas conjuntamente por, no mínimo, 2 (dois) membros da JARI.

§ 2º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de interposição, obedecido ao critério de distribuição para cada membro, quando houver necessidade.

Artigo 6º - Os casos omissos do Regimento Interno da JARI Municipal deverão ser resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito, com o suporte direto da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 15 de agosto de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do **artigo 90, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1156

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

"DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2023"

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2023, e eu, Presidente, promulgo o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º) - Ficam as contas da Prefeitura Municipal de Guariba referentes ao exercício de 2021, Processo TC. 006811.989.20-1, **aprovadas**, nos termos do acórdão lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 08 de Agosto de 2023.

Cássio Aparecido Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol

Diretora de Secretaria

"DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2023"

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO, NA PESSOA DO DIRETOR PRESIDENTE, PELOS 30 ANOS DA UNIMED DE JABOTICABAL, BEM COMO PELOS SEUS INESTIMÁVEIS SERVIÇOS NA PROMOÇÃO DA SAÚDE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2023, e eu, Presidente, promulgo o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º) - Fica concedido o **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO**, na pessoa do Diretor Presidente, pelos 30 anos da UNIMED, em homenagem e reconhecimento da Câmara Municipal e da comunidade pelo sucesso que

construiu nestas três décadas e pela sua importância em relação à cidade de Guariba.

Artigo 2º) - O diploma a que se refere esta homenagem, deverá ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Guariba, em data a ser posteriormente designada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º) - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 4º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 08 de Agosto de 2023.

Cássio Aparecido Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol

Diretora de Secretaria